Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2710/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5865/2013
PROTOCOLO	: 1414766
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 9/2013
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia, conforme Relatório de Auditoria n. 9/2013, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2012, sob a gestão do Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 29 de março de 2017, conforme a Deliberação AC00-823/2018 (peça 25) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Daltro Fiúza, ex-prefeito do Município de Sidrolândia, na gestão do Fundo de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão (realização de despesas sem o devido processo licitatório).

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1779, edição do dia 21 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartório-14495/2018, o ex-prefeito e ex-gestor do Fundo de Saúde do Município de Sidrolândia compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-823/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Daltro Fiúza, ex-prefeito do Município de Sidrolândia e ex-gestor do Fundo de Saúde, por meio da Deliberação AC00-823/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 32).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc